



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2176/2017

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como, os locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma transparente, contendo as seguintes informações.

I – Direitos do “Portador de neoplasia maligna (Câncer):

- A) Aposentadoria por invalidez;
- B) Auxílio doença;
- C) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- D) Isenção de tributos como ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
- E) Saques do FGTS e PIS/PASEP;
- F) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- G) Cirurgias plásticas reparadoras de mama;
- H) Quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br